Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

LEI Nº 480/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Cria a Guarda Mirim Municipal, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DA GUARDA MIRIM

Art. 1º - Fica criado em âmbito do Município de Itaguaru a Guarda Mirim, órgão de interesse social de caráter educativo e pedagógico ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa à inclusão social de crianças e adolescentes inscritas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, possibilitando uma melhor capacitação e desenvolvimento de seu caráter e intelecto para postularem um futuro melhor.

§ 1º. Fica criado o Conselho Gestor de Preparação de Crianças e Adolescente – CGPCA, que será constituído por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

I - dois representantes do poder executivo, sendo:

a) 01 (um) representante do órgão municipal de assistência social;
b) 01 (um) representante do órgão municipal de educação.

II - 01 (um) representante do poder legislativo.

III - 02 (dois) representantes da sociedade.

§ 2º. A Guarda Mirim Municipal de Itaguaru será comandada por instrutores da Polícia Militar e/ou membros da sociedade civil de reputação ilibada, indicados pelo CGPCA.

I - É competência do Conselho Gestor de Preparação de Criança e Adolescentes:

a) Criar regimento interno, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo para homologação através de Decreto;
b) Exercer com responsabilidade as funções inerentes a guarda mirim;
c) Levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, as irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as providências legais;
d) Promover a capacitação dos guardas mirins, através de atividades de cunho educacional e disciplinar; e

e) Celebrar acordos e convênios com o fim de alcançar a plena execução da guarda mirim.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Preparação de Crianças e Adolescente – CGPCA, de interesse social, designado para gerir e desenvolver a Guarda Mirim no Município de Itaguaru terá autonomia própria, podendo para consecução de seus objetivos, celebrar termo de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A periodicidade e local das reuniões serão previstas em Regimento Interno.

Art. 3º - Os militares engajados na Guarda Mirim do Município de Itaguaru serão remunerados pelo banco de horas, conforme convênio celebrado entre o Município de Itaguaru e a Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos instrutores da Polícia Militar engajados na Guarda Mirim serão exercidas em seu horário de folga, para que não sejam prejudicadas as atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 4º - Os membros da sociedade civil, que vierem assumir o comando da guarda mirim, terão direito a uma remuneração paga pelo programa.

Parágrafo único. O valor da remuneração será estabelecido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º - Caberá aos Monitores do PETI, de acordo com a deliberação e escala da Secretaria Municipal de Assistência Social, fazer o devido acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos instrutores da Guarda Mirim.

CAPÍTULO II
FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 6º - São finalidades da Guarda Mirim em prol da criança e do adolescente do Município de Itaguaru:

I - complementação cultural e educacional;
II - ampliação do senso de patriotismo e disciplina;
III - incentivo ao trabalho e acompanhamento da dedicação escolar;
IV - iniciação esportiva; e
V - difusão dos princípios de educação política, moral e cívica.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º - Poderão inscrever se na Guarda Mirim, crianças e adolescente com idade entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, desde que autorizado expressamente pelos pais ou responsável legal, e que estejam inscrito no PETI e estudando regularmente em escola municipal ou estadual do Município.

Parágrafo único. A seleção será feita mediante avaliação e entrevista que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante aprovação do conselho gestor.

Art. 8º - Será desligado automaticamente da Guarda Mirim aquele que completar 15 (quinze) anos de idade.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - São obrigações dos Guardas Mirins, entre outros prescritos no Regimento Interno:

I - frequentar obrigatoriamente os cursos oferecidos pelo CGPCA;
II - agir com civilidade e respeito ao próximo;
III - estar inscrito no PETI;
IV - frequentar a escola; e
V - respeitar os regulamentos internos do CGPCA.

Parágrafo único. A não observância dos inscritos nas obrigações inerentes aos Guardas Mirins acarretará punições previstas no regimento interno.

Art. 10 - São obrigações do Poder Público:

I - Fornecer:

a) Anualmente Fardamento completo;
b) Lanches diário;
c) Transporte para deslocamento à outros municípios, quando em atividades da Guarda Mirim; e

II - Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo CGPCA.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA

Art. 11 - O Guarda Mirim Municipal fará jus a uma premiação de acordo com a patente alcançada ao longo do curso.

Parágrafo único. Caberá CGPCA fazer constar em Regimento Interno a evolução na carreira, assim como a premiação e sua forma de concessão.

CAPÍTULO VI
DAS VAGAS

Art. 12 – A Guarda Mirim Municipal terá 100 (cem) vagas, que serão disponibilizadas somente àqueles que preencherem os requisitos legais.

Parágrafo único. À medida que forem surgindo vagas de Guarda Mirim, seja pelo critério de idade ou exclusão do aluno, outras serão abertas na mesma proporção.

CAPÍTULO VII
OS CASOS OMISSOS

Art. 13 - Os casos omissos, bem como o regulamento que trata do ingresso, permanência, sanção, desligamento e funcionamento da Guarda Mirim, serão tratados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária, suficiente para sua manutenção ou mesmo por interesse público.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Itaguaru deverá dar ampla publicidade a Guarda Mirim, bem como dos alunos selecionados, através da veiculação de cartazes explicativos afixados no placar da prefeitura, unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Itaguaru ou o Fundo Municipal de Assistência Social ficam autorizados a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, fundações, ONG's e entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de satisfazer os interesses desta Lei.

Art. 18 – É vedado exigir que os Guardas Mirins pernoitem fora de seus domicílios, mesmo que acompanhados por instrutores.

Parágrafo único. Caberá ao CGPCA reproduzir a vedação de forma obrigatória em seu Regimento Interno.

Art. 19 – Somente serão admitidas atividades de campo com o acompanhamento dos Monitores autorização expressa dos pais.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **480/2013 datada de 21 de Fevereiro de 2013** que "Cria a Guarda Mirim Municipal, e dá outras providências." foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 21/02/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-Go, 21 de Fevereiro de 2013.

VALDIR PIMENTA NEVES
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735 Centro, Itaguaru-GO, CEP: 76.660-000
Fone/Fax: (62) 3398-1144/1213 E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com